



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2024

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei **que institui o Auxílio Protetor Caruaruense do município de Caruaru e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Manter um animal requer mais que cuidados diários. Tratamentos preventivos como vacinas, exames e curativos são intervenções de um custo elevado que muitos não podem pagar gerando um maior abandono ou mesmo maus-tratos ao animal.

Até hoje não há no Município de Caruaru nenhum hospital público veterinário, deixando muitos animais em situação degradante. O presente anteprojeto de lei propõe a instituição de auxílio aos protetores de animais que preenchem os requisitos previstos.

Ter um programa de auxílio para o protetor e para as ONGs incentiva os cuidados com os animais, combatendo os maus-tratos e o abandono.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria, já que, com certeza, trará mais benefícios ao nosso município.

Assim, submeto-o à apreciação dos Pares desta Casa para obtenção de um juízo de valor, de maneira que seja no sentido da aprovação do pleito.

Dê-se ciência as autoridades mencionadas nesta proposição.

Caruaru, 30 de outubro de 2024.

Anderson Correia – PP
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI N° /2024

Ementa: Institui o Auxílio Protetor Caruaruense do município de Caruaru e dá outras providências

Art. 1º - “Fica instituído o Auxílio Protetor Caruaruense em reconhecimento ao trabalho abnegado dos protetores e organizações de proteção aos animais (ONGs) credenciados junto ao Município de Caruaru, bem como pela inexistência de Hospital Público Veterinário nesse Município.”

Art. 2º - Seja criado um cadastramento de credenciamento de protetores de animais e organizações de proteção aos animais (ONGs) na Prefeitura de Caruaru.

Art. 3º - O Auxílio Protetor Caruaruense será concedido mensalmente para os protetores de animais domésticos e para as organizações de proteção aos animais domésticos (ONGs) que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - atue como protetor de animais no Município de Caruaru ou como organização de proteção aos animais (ONGs);

II - resida no Município de Caruaru;

III - integre a lista de Credenciamento do Município de Caruaru, conforme o Artigo 2º desta lei;

IV - esteja engajado nos projetos de incentivo à adoção e guarda responsável dos animais da AME Animal;

V - firme Termo de Compromisso de Uso do Auxílio exclusivamente para os custos de serviços médicos-veterinários prestados por laboratórios, consultórios, clínicas ou hospitais veterinários, e para aquisição de medicamentos, mantimentos e alimentos para animais sob tutela do beneficiado, em situação de rua, comunitários ou vítimas de maus-tratos.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I – custear a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias para os animais;

II – custear a aquisição de alimentos, mantimentos e medicamentos.

Art. 5º - O auxílio será concedido no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcelas mensais e sucessivas aos protetores cadastrados, pelo prazo de 6 (seis)



meses, prorrogável por igual período, mediante o cumprimento, pelo integrante, das regras estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para os custeios de serviços médicos-veterinários prestados por laboratórios, consultórios, clínicas ou hospitais veterinários, e para aquisição de medicamentos, mantimentos e alimentos para animais sob tutela do beneficiado, em situação de rua, comunitários ou vítimas de maus-tratos.

§ 2º Os recursos não poderão ser utilizados para a aquisição de produtos ou contratação de serviços que não constem no §1º deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos situados fora do território do Município de Caruaru.

§ 3º O descumprimento de qualquer artigo desta lei, pelo beneficiário, levará à suspensão imediata do pagamento do auxílio.

§ 4º O auxílio será concedido às organizações (ONGs) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, na forma e pelo período previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atendimento do disposto nesta Lei, utilizando como recurso o que preceitua o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 30 de outubro de 2024.

Anderson Correia – PP
Vereador